



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	29
Aditivos / Aditamentos / Supressões	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai

CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai

CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 015-A, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre: "Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância n. 002/2026 e dá outras providências."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Sindicância n. 002/2026 recomendou e requereu a realização de perícia com relação ao referido procedimento, cuja resposta, até o momento, não foi encaminhada;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Sindicância n. 002/2026 recomendou e requereu a prorrogação da presente sindicância pelo prazo suplementar de 90 (noventa) dias, porque as circunstâncias assim exigem, visando, além da perícia, o respeito aos princípios da verdade real, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regularização da publicidade oficial do presente ato, em observância aos princípios da autotutela administrativa e da instrumentalidade das formas;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão da Sindicância n. 002/2026 pelo prazo suplementar de 90 (noventa) dias, tendo em vista que as circunstâncias assim exigem, a contar do término do prazo adicional anteriormente concedido.

Art. 2º - DETERMINAR que seja aguardada a conclusão da perícia na Sindicância n. 002/2026, em razão da recomendação formalizada pela comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo expressamente seus efeitos a 15 de julho de 2026, ficando convalidados todos os atos praticados no período, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 15 de julho de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

PORTARIA N. 024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: "Altera a composição da Comissão Municipal de Sindicância n. 002/2026 e dá outras

providências."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **LUCIANO PAIXÃO DOS SANTOS** (matrícula n. 3646-1), outrora Membro da Comissão Municipal de Sindicância n. 002/2026, foi exonerado a pedido do cargo efetivo anteriormente ocupado para assumir outro cargo efetivo e, consequentemente, encontra-se em estágio probatório, impossibilitando sua permanência na comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Sindicância n. 002/2026 deve prosseguir em seus ulteriores termos, visando averiguar os fatos e as possíveis punições, tal como previsto na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e DESIGNAR o servidor público municipal abaixo descrito para exercer as funções de Membro da Comissão Municipal de Sindicância n. 002/2026:

I - EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA – Motorista – matrícula n. 558-2

Parágrafo único - O membro da Comissão receberá gratificação de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o salário-base, em razão da necessidade de acúmulo de funções para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 15 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai

Outros atos oficiais

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TARABAI.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MINHA CASA DE PIRAPOZINHO — CNPJ 03.609.200/0001-34.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026.

Valor: R\$ 38.688,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Vigência: 03/09/2026 a 31/12/2026.

Tarabai, 02 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 3 de 29

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tarabai, através da Divisão Municipal de Educação em conformidade com o Edital 001/2024, CONVOCA todos os docentes candidatos à contratação, classificados no Processo Seletivo nº 001/2024 (Professor de Educação Básica I – Professor de Creche), para atribuição de Classes e ou aulas a realizar-se no dia 17/09/2026, a partir das 8h30 min na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Sete de Setembro, nº 2062– Centro, apresentando os documentos pessoais e habilitação exigida no Edital do referido certame.

Data da Atribuição: 17/09/2026

Horário da atribuição: Com início às 08h30min.

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I – Professor de Educação Infantil – Creche a partir do 9º lugar.

Unidade Escolar	Sala	Turno	Nº de aulas	Situação	Período
Creche Escola Roque Sevilha	MII-C	Manhã	40 h/a	Substituição	Determinado

Tarabai, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Dirigente Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 4 de 29

Resoluções



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Estabelece critérios, procedimentos e diretrizes pedagógicas para a organização, implementação e funcionamento das turmas de recomposição da aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e do Governo do Estado, e dá outras providências.

A **DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARABAI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura padrão de qualidade e igualdade de condições de acesso e permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente as metas relacionadas à alfabetização na idade certa e à melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define as aprendizagens essenciais a serem asseguradas a todos os estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações do Ministério da Educação relativas ao Programa Nacional de Recomposição das Aprendizagens e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que orientam Estados e Municípios na implementação de estratégias de recuperação da aprendizagem em decorrência das defasagens identificadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 5 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, instituído pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo como referência curricular obrigatória para a Educação Básica no Estado, e a Meta 7 do Plano Estadual de Educação de São Paulo (Lei Estadual nº 16.279/2016), que prevê o uso dos resultados de avaliação para reorientar a prática pedagógica e para a definição dos processos de recomposição da aprendizagem;

CONSIDERANDO as normas e orientações técnicas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação, em regime de colaboração, para a organização de estratégias estaduais e municipais de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas internas e das avaliações externas (nacionais e estaduais), que evidenciam defasagens de aprendizagem em componentes curriculares essenciais, sobretudo em leitura, escrita e matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade educacional e de reduzir as desigualdades de aprendizagem agravadas ao longo dos últimos anos letivos;

CONSIDERANDO a competência do Departamento Municipal de Educação para normatizar, orientar e acompanhar a execução das ações pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como para consolidar a recomposição da aprendizagem como política pública educacional permanente, distinta de ações pontuais de reforço escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação das turmas de recomposição da aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas a assegurar aos estudantes condições efetivas de superação das defasagens de aprendizagem identificadas e à promoção da equidade educacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 6 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se recomposição da aprendizagem o conjunto de estratégias pedagógicas, organizacionais e avaliativas voltadas a assegurar que estudantes com defasagem em relação às aprendizagens essenciais previstas na BNCC e no Currículo Paulista tenham garantido o direito de aprender, mediante intervenção pedagógica planejada, intensiva e monitorada.

Parágrafo único. *A recomposição da aprendizagem não se confunde com o reforço escolar tradicional. Enquanto o reforço caracteriza-se, em regra, pela repetição de conteúdos já trabalhados, sem necessária vinculação a diagnóstico prévio, a recomposição da aprendizagem constitui política pública educacional estruturada, fundamentada em diagnóstico sistemático e individualizado, planejamento pedagógico específico, intervenção intensiva orientada por evidências e monitoramento contínuo de resultados, com metas e instrumentos de acompanhamento definidos por esta Resolução.*

Art. 3º São objetivos das turmas de recomposição da aprendizagem:

- I) identificar, com base em critérios técnicos e pedagógicos, os estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem;
- II) assegurar intervenção pedagógica planejada, contínua e diferenciada, voltada à superação das defasagens identificadas;
- III) reduzir os índices de retenção, evasão e distorção idade-série/ano;
- IV) garantir a equidade no processo de ensino-aprendizagem, priorizando os estudantes em maior vulnerabilidade pedagógica e socioeconômica;
- V) fortalecer a articulação entre avaliação diagnóstica, planejamento pedagógico e prática docente;
- VI) consolidar a recomposição da aprendizagem como política pública educacional permanente e estruturada no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 7 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Rede Municipal de Ensino, articulada ao Plano Municipal de Educação, com registro, indicadores e prestação de contas próprios, distinguindo-se de ações pontuais, isoladas ou de mero reforço de conteúdo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E INCLUSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 4º A identificação dos estudantes a serem incluídos nas turmas de recomposição da aprendizagem observará, cumulativa ou alternativamente, os seguintes critérios:

- I) resultado de avaliação diagnóstica aplicada no início do ano letivo e/ou de forma processual pela unidade escolar;
- II) desempenho em avaliações externas nacionais (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA) e estaduais (Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo – SARESP) aplicadas à Rede;
- III) indicação fundamentada do professor regente e do assessor pedagógico, com base no acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;
- IV) deliberação do Conselho de Classe/Ano, com registro em ata;
- V) histórico de reprovação, abandono ou frequência irregular nos anos letivos anteriores.

Parágrafo único. *A inclusão do estudante em turma de recomposição da aprendizagem será formalizada mediante parecer pedagógico individual, elaborado pela equipe escolar, com ciência dos pais ou responsáveis.*

Art. 5º Terão prioridade de atendimento os estudantes em processo de alfabetização, os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental com defasagem em Língua Portuguesa e Matemática, e os estudantes em risco de evasão ou abandono escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 8 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único. *A inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação) em turmas de recomposição da aprendizagem não substitui o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a que têm direito, devendo as ações de recomposição, quando cabíveis, ser planejadas em articulação com o AEE e com a equipe multiprofissional responsável, sem prejuízo do atendimento especializado já assegurado em lei.*

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 6º As turmas de recomposição da aprendizagem poderão ser organizadas nas seguintes modalidades, conforme a realidade e a disponibilidade de cada unidade escolar:

- I) turmas específicas de recomposição, no turno regular ou em contraturno;
- II) reagrupamento de estudantes por nível de aprendizagem, dentro ou entre turmas e anos escolares;
- III) atendimento em regime de tutoria ou monitoria pedagógica individualizada ou em pequenos grupos;
- IV) intervenções pedagógicas específicas realizadas dentro da própria sala de aula regular, quando pedagogicamente indicado.

Art. 7º Cada turma de recomposição da aprendizagem deverá ser organizada com quantitativo reduzido de estudantes, observando-se o quantitativo mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) estudantes por turma, de modo a viabilizar o atendimento individualizado.

Parágrafo único. *Em caráter excepcional, mediante justificativa técnica da equipe pedagógica e anuência do Assessor Pedagógico, a unidade escolar poderá organizar atendimento com quantitativo inferior a 8 (oito) estudantes, especialmente nas modalidades de reagrupamento por nível*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 9 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

de aprendizagem e de tutoria ou monitoria pedagógica previstas no art. 6º, incisos II e III, quando o número de estudantes com defasagem identificada no mesmo ano ou componente curricular não atingir o quantitativo mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º A carga horária destinada às atividades de recomposição da aprendizagem será definida pela unidade escolar em articulação com o Departamento Municipal de Educação, respeitando-se a carga horária mínima anual obrigatória prevista na legislação, sem prejuízo do cumprimento do Currículo Paulista.

Art. 9º O período de permanência do estudante na turma de recomposição será determinado pelo tempo necessário à superação da defasagem identificada, mediante avaliação processual, podendo ser encerrado antes do término do ano letivo quando comprovada a superação, ou renovado quando constatada a necessidade de continuidade.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 10. O trabalho pedagógico nas turmas de recomposição da aprendizagem observará os seguintes princípios metodológicos:

- I) personalização do ensino, com planejamento de atividades a partir do diagnóstico individual de cada estudante;
- II) avaliação diagnóstica, formativa e processual contínua, utilizada como instrumento de reorientação do planejamento pedagógico;
- III) utilização de sequências didáticas estruturadas e progressivas, priorizando as habilidades essenciais de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
- IV) uso de metodologias ativas, atividades lúdicas, jogos pedagógicos e recursos didáticos disponíveis, como estratégias complementares de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 10 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

V) articulação entre a proposta de recomposição e o currículo regular, evitando a fragmentação do processo de aprendizagem;

VI) valorização do erro como parte do processo de aprendizagem, mediante feedback contínuo e qualificado ao estudante.

Art. 11. As ações de recomposição da aprendizagem deverão ser organizadas a partir de Plano de Trabalho Pedagógico específico, contendo:

- a) diagnóstico da(s) defasagem(ns) identificada(s);
- b) habilidades e competências a serem desenvolvidas, com base na BNCC e no Currículo Paulista;
- c) estratégias e recursos didáticos a serem utilizados;
- d) instrumentos e periodicidade de avaliação;
- e) previsão de reavaliação e, quando cabível, de desligamento da turma.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Recomposição da Aprendizagem constitui responsabilidade compartilhada entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos, observadas as atribuições definidas nesta Resolução.

Seção I

Das Atribuições do Departamento Municipal de Educação

Art. 13. Compete ao Departamento Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 11 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

- I) coordenar a implementação da Política Municipal de Recomposição da Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II) estabelecer orientações técnicas e pedagógicas para a organização, o acompanhamento e a avaliação das ações envolvidas;
- III) promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos;
- IV) acompanhar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem, utilizando evidências para orientar decisões pedagógicas;
- V) apoiar as unidades escolares no planejamento, na execução e na avaliação das ações de recomposição;
- VI) propor estratégias de aprimoramento da política, considerando os resultados obtidos e as necessidades identificadas.

Seção II

Das Atribuições da Equipe Gestora da Unidade Escolar

Art. 14. Compete à equipe pedagógica das unidades escolares:

- I) garantir as condições necessárias à implementação das ações de recomposição da aprendizagem;
- II) organizar tempos, espaços e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III) acompanhar a execução dos planejamentos pedagógicos;
- IV) assegurar a realização dos registros referentes às ações desenvolvidas;
- V) promover a articulação entre os profissionais envolvidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 12 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VI) encaminhar ao Departamento Municipal de Educação informações e documentos, quando solicitados.

Seção III

Das Atribuições do Assessor Pedagógico

Art. 15. Compete ao Assessor Pedagógico:

I) orientar o professor regente da turma em que o estudante está inserido sobre o preenchimento da Ficha de Diagnóstico Inicial das Aprendizagens (ANEXO I);

II) preencher, em conjunto com a Direção Escolar, o Parecer Pedagógico de Inclusão em Turma de Recomposição da Aprendizagem (ANEXO II), emitindo parecer final para inclusão do estudante na turma ou modalidade de atendimento indicada;

III) orientar e acompanhar, em conjunto com a Direção Escolar, o professor responsável pela turma de recomposição da aprendizagem no preenchimento do Documento de Organização Pedagógica da Turma de Recomposição da Aprendizagem (ANEXO III);

IV) orientar e analisar a elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico do professor responsável pela turma de recomposição da aprendizagem;

V) acompanhar pedagogicamente o desenvolvimento das ações de recomposição da aprendizagem;

VI) promover a articulação entre o professor regente e o professor responsável pela recomposição da aprendizagem;

VII) acompanhar os registros pedagógicos e as evidências de aprendizagem;

VIII) emitir considerações sobre a avaliação processual, conforme o desenvolvimento das ações, propondo ajustes nas estratégias pedagógicas quando identificada a necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 13 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

IX) participar das ações formativas e dos estudos relacionados à recomposição da aprendizagem.

Seção IV

Das Atribuições do Professor Responsável pela Recomposição da Aprendizagem

Art. 16. Compete ao professor responsável pelas ações de recomposição da aprendizagem:

- I) elaborar e executar o Plano de Trabalho Pedagógico, considerando as necessidades identificadas;
- II) desenvolver intervenções direcionadas às habilidades prioritárias;
- III) utilizar estratégias metodológicas diversificadas e adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;
- IV) acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- V) registrar, de forma sistemática, as ações realizadas e as evidências de aprendizagem observadas;
- VI) articular-se com o professor regente da turma de origem, com a assessoria pedagógica e com a equipe gestora da unidade escolar;
- VII) participar das reuniões pedagógicas e das formações e orientações promovidas pela unidade escolar, pela Unidade Regional de Ensino e pelo Departamento Municipal de Educação.

Seção V

Das Atribuições do Professor Regente

Art. 17. Compete ao professor regente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 14 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

- I) colaborar na identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II) compartilhar informações pedagógicas relevantes com o professor responsável pela recomposição da aprendizagem;
- III) acompanhar a evolução dos estudantes atendidos;
- IV) articular, quando necessário, as ações de recomposição ao planejamento desenvolvido na turma regular;
- V) participar das análises pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. *A participação do estudante nas ações de recomposição da aprendizagem não transfere exclusivamente ao professor responsável pela intervenção a responsabilidade pelo processo de aprendizagem, permanecendo esta como compromisso institucional da unidade escolar.*

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. O acompanhamento dos estudantes nas turmas de recomposição da aprendizagem será realizado por meio de avaliação diagnóstica inicial, avaliação processual contínua e avaliação final, de modo a verificar o avanço na superação da defasagem identificada.

Art. 19. O acompanhamento dos estudantes deverá considerar:

- I) a evolução das habilidades prioritárias trabalhadas;
- II) os resultados das avaliações formativas;
- III) os registros pedagógicos produzidos pelos profissionais envolvidos;
- IV) a frequência e a participação dos estudantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 15 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

V) a necessidade de continuidade, reorganização ou encerramento do atendimento.

Art. 20. A unidade escolar deverá manter instrumentos de registro e acompanhamento dos estudantes que fazem parte das turmas de recomposição da aprendizagem, incluindo fichas de acompanhamento pedagógico, portfólios de aprendizagem e relatórios descritivos das ações desenvolvidas.

Art. 21. As unidades escolares encaminharão ao Departamento Municipal de Educação relatórios periódicos, com periodicidade bimestral, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre o desenvolvimento das turmas de recomposição da aprendizagem, para fins de monitoramento, avaliação de política pública e subsídio a eventuais ajustes na presente Resolução.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo, consolidados pelo Departamento Municipal de Educação, constituem registro formal da política pública municipal de recomposição da aprendizagem, devendo compor o conjunto de indicadores do Plano Municipal de Educação e ser disponibilizados ao Conselho Municipal de Educação para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 22. O tratamento dos dados pessoais de estudantes constantes das fichas, pareceres, planos de trabalho, relatórios e demais instrumentos previstos nesta Resolução observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo:

I) restringir-se à finalidade pedagógica de identificação, planejamento e acompanhamento da recomposição da aprendizagem;

II) ter acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução, no acompanhamento e no monitoramento das ações de que trata esta Resolução;

III) ser armazenados e guardados pela unidade escolar e pelo Departamento Municipal de Educação, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 16 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, alteração ou vazamento;

IV) ser mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade pedagógica e de eventual prestação de contas, observada a legislação arquivística aplicável.

Parágrafo único. *É vedado o compartilhamento dos dados de que trata este artigo com terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.*

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 23. As famílias ou responsáveis pelos estudantes incluídos nas turmas de recomposição da aprendizagem serão informados sobre o diagnóstico pedagógico, os objetivos da intervenção e os resultados alcançados, mediante reuniões periódicas e comunicação individualizada, sendo estimulada sua participação ativa no processo de acompanhamento escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Política Municipal de Recomposição da Aprendizagem deverá integrar o planejamento educacional das unidades escolares, articulando-se ao Projeto Político-Pedagógico e às demais ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as diretrizes do Ministério da Educação e do Governo do Estado.

Art. 26. Integram a presente Resolução, como parte indissociável de seu texto, os seguintes Anexos, que estabelecem os modelos técnicos e os instrumentos de trabalho pedagógico a serem utilizados pelas unidades escolares:

I) ANEXO I – Ficha de Diagnóstico Inicial das Aprendizagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 17 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

II) ANEXO II – Parecer Pedagógico de Inclusão em Turma de Recomposição da Aprendizagem;

III) ANEXO III – Documento de Organização Pedagógica da Turma de Recomposição da Aprendizagem;

IV) ANEXO IV – Plano de Trabalho Pedagógico da Recomposição da Aprendizagem;

V) ANEXO V – Ficha de Acompanhamento e Avaliação Processual;

VI) ANEXO VI – Relatório Bimestral de Monitoramento da Recomposição da Aprendizagem.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarabai - SP, 15 de September de 2026.

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO

Dirigente Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 18 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE DIAGNÓSTICO INICIAL DAS APRENDIZAGENS

Instrumento vinculado ao art. 4º desta Resolução

Unidade Escolar	
Estudante	
Ano/turma de origem	
Turno	
Componente(s) curricular(es) avaliado(s)	
Data do diagnóstico	
Instrumento(s) utilizado(s) (avaliação diagnóstica interna, avaliação externa, observação em sala, outro)	

Habilidades avaliadas e nível de desenvolvimento

Componente	Habilidade avaliada (BNCC/Currículo Paulista)	Nível de desenvolvimento*	Observações

* Preencher com: Não desenvolvida / Em desenvolvimento / Desenvolvida.

Síntese da defasagem identificada

Descrição	
-----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 19 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Encaminhamento inicial

Indicação para inclusão em turma de recomposição	
Modalidade sugerida (art. 6º)	

Observação (LGPD): o tratamento dos dados pessoais constantes deste instrumento observa o disposto no art. 22 desta Resolução (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Professor(a) Regente	Assessor(a) Pedagógico(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 20 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO II

PARECER PEDAGÓGICO DE INCLUSÃO EM TURMA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Instrumento vinculado ao art. 4º, parágrafo único, desta Resolução

Unidade Escolar	
Estudante	
Ano/turma de origem	
Data	

Critério(s) observado(s) para a inclusão (art. 4º)

Marcar o(s) critério(s)	
-------------------------	--

☐ Resultado de avaliação diagnóstica ☐ Desempenho em avaliações externas (SAEB/estaduais)
☐ Indicação do professor regente e do assessor pedagógico ☐ Deliberação do Conselho de Classe/Ano ☐ Histórico de reprovação, abandono ou frequência irregular

Modalidade de atendimento indicada (art. 6º)

☐ Turma específica de recomposição ☐ Reagrupamento por nível de aprendizagem ☐ Tutoria/monitoria individualizada ou em pequenos grupos ☐ Intervenção pedagógica em sala de aula regular

Carga horária semanal prevista	
Data prevista de início	
Professor(a) responsável	

Ciência dos pais ou responsáveis

Assinatura e data	
-------------------	--

Observação (LGPD): o tratamento dos dados pessoais constantes deste instrumento observa o disposto no art. 22 desta Resolução (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Assessor(a) Pedagógico(a)	Direção Escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 21 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO III

DOCUMENTO DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA TURMA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Instrumento vinculado aos arts. 6º a 9º desta Resolução

Unidade Escolar	
Ano letivo	
Modalidade adotada (art. 6º)	
Ano(s)/série(s) atendida(s)	
Componente(s) curricular(es)	
Turno e horário de funcionamento	
Carga horária semanal / total prevista	
Quantitativo de estudantes matriculados (mínimo de 8 e máximo de 12)	
Professor(a) responsável e formação	
Período previsto de funcionamento (início/término)	

Estudantes matriculados na turma

Nº	Nome do estudante	Turma/ano de origem	Defasagem identificada
1			
2			
3			
4			
5			
6			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 22 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Nº	Nome do estudante	Turma/ano de origem	Defasagem identificada
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Recursos didáticos e materiais utilizados

Descrição	
-----------	--

Observação (LGPD): o tratamento dos dados pessoais constantes deste instrumento observa o disposto no art. 22 desta Resolução (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Professor(a) Responsável	Assessor(a) Pedagógico(a)	Direção Escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 23 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Instrumento vinculado ao art. 11 desta Resolução

Unidade Escolar	
Turma	
Ano/Série	
Professor(a) responsável	
Período de vigência do plano (início/término)	

a) Diagnóstico da(s) defasagem(ns) identificada(s) na turma

Descrição	
-----------	--

b) Habilidades e competências a serem desenvolvidas (BNCC/Currículo Paulista)

Componente	Habilidade a desenvolver	Código (quando houver)

c) Estratégias e recursos didáticos a serem utilizados

Descrição	
-----------	--

d) Instrumentos e periodicidade de avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 24 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Instrumento de avaliação	Periodicidade	Responsável

e) Previsão de reavaliação e, quando cabível, de encerramento do atendimento da turma

Descrição	
-----------	--

Cronograma de acompanhamento

Data	Atividade/habilidade trabalhada	Nível de avanço observado	Observações

Professor(a) Responsável	Assessor(a) Pedagógico(a)	Ciência das Famílias (assinatura/data)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 25 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PROCESSUAL

Instrumento vinculado aos arts. 18 e 20 desta Resolução

Unidade Escolar	
Turma/Ano	
Professor(a) responsável	
Período de referência (mês/bimestre)	

Relação nominal dos estudantes atendidos

Nº	Nome do estudante	Ano/turma de origem	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 26 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Registro de acompanhamento

Data	Habilidade avaliada	Nível de desenvolvimento*	Observações

* Preencher com: Não desenvolvida / Em desenvolvimento / Desenvolvida / Consolidada.

Síntese bimestral

Avanços observados	
Dificuldades persistentes	
Encaminhamentos	

Observação (LGPD): o tratamento dos dados pessoais constantes deste instrumento observa o disposto no art. 22 desta Resolução (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Professor(a) Responsável	Assessor(a) Pedagógico(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 27 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO VI

RELATÓRIO BIMESTRAL DE MONITORAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Instrumento vinculado ao art. 21 desta Resolução

Unidade Escolar	
Bimestre / ano letivo	
Data de encaminhamento ao Departamento Municipal de Educação	

Quantitativo por modalidade (art. 6º)

Modalidade	Nº de turmas	Nº de estudantes atendidos
Turmas específicas de recomposição		
Reagrupamento por nível de aprendizagem		
Tutoria/monitoria individualizada ou em pequenos grupos		
Intervenção pedagógica em sala de aula regular		
TOTAL		
Nº de estudantes que superaram a defasagem no período (desligados)		

Principais dificuldades identificadas

Descrição	
-----------	--

Ações de formação continuada realizadas no período

Descrição	
-----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 28 de 29



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento Municipal de Educação

Rua 7 de Setembro, 2062, Centro, CEP 19.210-005

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Indicadores encaminhados ao Plano Municipal de Educação

Descrição	
-----------	--

Direção Escolar	Assessor(a) Pedagógico(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1374

Página 29 de 29

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: CRUZ & PONTES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2025.

OBJETO: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, carnes, frango, peixe e embutidos, destinados aos diversos setores da Administração do Município de Tarabai/SP.

VALOR: O valor global estimado da Ata de Registro de Preços nº 49/2025 — considerados todos os seus lotes, inclusive os não abrangidos por este Termo Aditivo nº 02/2026 — passa de R\$ 1.690.315,00 para R\$ 2.115.482,20, um acréscimo estimado de R\$ 425.167,20, conforme segue tabela descritiva:

Lote	Item	Subtotal Anterior	Subtotal Concedido	Acréscimo
3	Açém (peça)	R\$ 30.870,00	R\$ 43.100,40	R\$ 12.230,40
4	Patinho moído	R\$ 111.065,00	R\$ 117.110,60	R\$ 6.045,60
5	Açém moído (lote 1)	R\$ 116.736,00	R\$ 166.774,40	R\$ 50.038,40
6	Açém moído (lote 2)	R\$ 58.216,00	R\$ 105.056,90	R\$ 46.840,90
7	Açém em cubos p/ strogonoff	R\$ 161.120,00	R\$ 288.648,00	R\$ 127.528,00
15	Filé de frango em cubos	R\$ 97.152,00	R\$ 106.286,40	R\$ 9.134,40
17	Alcatra em bife	R\$ 61.915,00	R\$ 69.750,80	R\$ 7.835,80
18	Coxinha da asa	R\$ 34.979,00	R\$ 46.261,70	R\$ 11.282,70
19	Carne suína em tiras (IQF)	R\$ 85.095,00	R\$ 124.403,40	R\$ 39.308,40
21	Pernil suíno em cubos	R\$ 81.900,00	R\$ 99.262,80	R\$ 17.362,80
31	Miolo de paleta em cubos	R\$ 87.860,00	R\$ 147.948,60	R\$ 60.088,60
35	Músculo moído	R\$ 46.800,00	R\$ 84.271,20	R\$ 37.471,20
TOTAL DOS ITENS REAJUSTADOS		R\$ 973.708,00	R\$ 1.398.875,20	R\$ 425.167,20

Tarabai/SP, 14 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal